



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

Chefia das Ações de Orientação/COR	
<b>BOLETIM Nº 011/2010</b>	<b>ASSUNTO:</b> Locação de bens Móveis – Impossibilidade de retenção do ISS na fonte e de emissão da Nota Fiscal de Serviços
<b>LEGISLAÇÃO:</b> Lei Complementar 116/2003	<b>DATA:</b> 03/06/2010

### **Locação de bens Móveis – Impossibilidade de retenção do ISS na fonte e de emissão da Nota Fiscal de Serviços**

Em virtude da necessidade de orientar os responsáveis pela execução da despesa quanto à matéria “Retenções Tributárias na Fonte”, no tocante à locação de bens móveis, esta Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, esclarece:

- **Sobre locação de bens móveis, não haverá retenção do ISS na fonte**, isto porque, a Lista de Serviços constante da Lei Complementar Federal nº 116/2003 é exaustiva, e nela não se insere a incidência do imposto sobre essa transação. Ressaltamos, entretanto, que por expressa previsão legal, haverá a retenção do ISS no caso previsto no item 3.05 da citada Lista de Serviços, quando se tratar de “Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário”;
- Os locadores de bens móveis estão desobrigados da apresentação de Nota Fiscal de Serviços, pois a legislação tributária exige sua emissão apenas nas hipóteses de prestação de serviços, o que não ocorre na locação de bens móveis. A despesa com este tipo de atividade deverá ser comprovada através de recibo e fatura ou documento equivalente emitidos pelo locador do bem móvel;

Esta SECGE, através da Chefia das Ações de Orientação da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.